



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

---

*Mensagem 166/2022*

EXMO. Senhor,  
**Marcelino Natalício Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Altera o anexo I da Lei Municipal 1413/2019, que trata da cobrança de taxas municipais e dá outras providências”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

HÉLIO DA SILVA  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI 1937.2022**

*“Altera o anexo I da Lei Municipal 1413/2019, que trata da cobrança de taxas municipais e dá outras providências”*

**Art. 1º-** fica alterado o anexo I da Lei 1413/2019, para viabilizar a parametrização de cálculo de Alvará via sistema, passando a ter a seguinte redação:

**TAXA DE PODER DE POLÍCIA**

TAXA DE LICENÇA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UVR
1.1	Até 50m <sup>2</sup> - Valor Único	1.0
1.2	De 51 a 100m <sup>2</sup>	1.5
1.3	De 101 a 500m <sup>2</sup>	2.0
1.4	De 501 a 1000m <sup>2</sup>	2.5
1.5	De 1001 a 2000m <sup>2</sup>	3.0
1.6	De 2001 a 3000m <sup>2</sup>	3.5
1.7	Acima de 3000m <sup>2</sup>	4.0

**TAXA DE PODER DE POLÍCIA**

TAXA DE LICENÇA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UVR
2.1	Até 50m <sup>2</sup> - Valor Único	0.5
2.2	De 51 a 100m <sup>2</sup>	1.0
2.3	De 101 a 500m <sup>2</sup>	1.5
2.4	De 501 a 1000m <sup>2</sup>	2.0
2.5	De 1001 a 2000m <sup>2</sup>	2.5
2.6	De 2001 a 3000m <sup>2</sup>	3.0
2.7	Acima de 3000m <sup>2</sup>	3.5





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e Colendo Plenário tem por objetivo *Alterar o anexo I da Lei Municipal 1413/2019, que trata da cobrança de taxas municipais e dá outras providências*, pois há necessidade de modificação do formato para ser inserido no sistema de parametrização de Cálculo de Alvará .Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado pelo Plenário da Câmara. Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Nova Brasilândia D'Oeste em, 19 de setembro de 2022

**WESLEY LOPES**  
**Secretário de Administração e Fazenda**

**HÉLIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

EXMO SRº  
MARCELINO NATALÍCIO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

